



PARECER Nº 5, DE 2025, DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, SOBRE O PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 54, DE 2023

De autoria do Senhor Deputado Tenente Coimbra, o Projeto de lei Complementar (PLC) em epígrafe acrescenta artigo à Lei Estadual nº 7.835, de 8 de maio de 1992, que autoriza o Poder Executivo a delegar, por meio de concessão ou de permissão, os serviços públicos que menciona e dá outras providências.

Com efeito, de acordo com este PLC, ficará vedado o reajuste tarifário anual nas vias públicas estaduais em que as obras de melhoramento estiverem atrasadas. Serão consideradas atrasadas, as obras que estiverem em desacordo com o cronograma de investimentos vigente, desde que devidamente comprovada culpa da concessionária ou permissionária no correspondente processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa. A aplicação dessa regra aos contratos celebrados antes de sua inclusão será condicionada à adoção de medidas de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, nos termos do § 4º do art. 9º da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995". Caberá ao Poder concedente decidir acerca da conveniência e oportunidade da aplicação do disposto nesta lei aos contratos já em curso, avaliando o impacto orçamentário das medidas de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.

Nos termos do item 2, parágrafo único do artigo 148 da XIV Consolidação do Regimento Interno, a propositura esteve em pauta, não havendo recebido emendas ou substitutivos.

Na sequência do processo legislativo, veio a proposição à análise desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, a fim de ser apreciada quanto a seus aspectos constitucional, legal e jurídico, conforme previsto no artigo 31, § 1º, do regimento citado.

Do exame do assunto, verificamos que a matéria tratada na propositura é de natureza legislativa e, quanto à iniciativa, de competência concorrente, em obediência aos ditames dos artigos 19, 21, inciso III, e 24, "caput", da Constituição Estadual, estando ainda de acordo com o artigo 146, inciso III, do Regimento Interno.

Assim sendo, manifestamo-nos favoravelmente à aprovação do Projeto de lei Complementar nº 54, de 2023.

Carlos Cezar – Relator

APROVADO COMO PARECER O VOTO DO DEPUTADO CARLOS CEZAR, FAVORÁVEL.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, em 12/2/2025.

Thiago Auricchio – Presidente

Thiago Auricchio	Favorável ao voto do relator
Lucas Bove	Favorável ao voto do relator
Conte Lopes	Favorável ao voto do relator
Rômulo Fernandes	Favorável ao voto do relator
Reis	Favorável ao voto do relator
Dr. Jorge do Carmo	Favorável ao voto do relator
Mauro Bragato	Favorável ao voto do relator
Danilo Campetti	Favorável ao voto do relator
Marta Costa	Favorável ao voto do relator
Capitão Telhada	Favorável ao voto do relator
Andréa Werner	Favorável ao voto do relator